

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ
Respostas às contribuições área MAC10

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ - CPLA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 420, de 8 de novembro de 2018, na legislação de regência e considerando o que consta do Processo nº 50300.016698/2019-97, divulga as respostas às contribuições recebidas na Audiência Pública nº 09/2019-ANTAQ.

Documento	Item do documento	Pedido de esclarecimento	Resposta
Edital 03/2020-ANTAQ	19.1.3 Apresentar estrutura societária, indicando as participações diretas e indiretas em seu capital até o seu último nível, bem como a exibição dos acordos de sócios ou acionistas ou a declaração de sua inexistência, ressalvada a possibilidade de r	Em relação ao item 19.1.3 do Edital, para o integral atendimento gostaríamos de obter os seguintes esclarecimentos: Qual o formato da apresentação da estrutura societária? Pode ser por meio de organograma ? Precisam ser apresentados os atos societários ou basta uma declaração da empresa? Precisamos indicar toda a cadeia societária ou somente o beneficiário final? Em sendo todas as empresas estrangeiras, o documento com a estrutura societária precisa ser assinado pelo representante legal da licitante no Brasil ou precisa ser fornecido e assinado pelas sócias estrangeiras?	Conforme o item 19.1.3.1, "Para fins do atendimento ao disposto no Item 19.1.3, a Proponente deve considerar todo tipo de participação, inclusive minoritária, superior a 5% do capital, votante ou não, inclusive para os fundos de investimentos". As regras para tanto estão estabelecidas no manual de procedimentos do leilão, disponível no sítio da Antaq.
Edital 03/2020-ANTAQ	19.7.1 Para sociedades empresárias: Certidão Negativa de Pedido de Falência, concordata remanescente, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da comarca (varas cíveis) da cidade em que a empresa estiver sediada, com	Em relação ao item 19.7.1 do Edital, para o integral atendimento gostaríamos de obter os seguintes esclarecimentos: Consta no Edital que a Certidão Negativa de Pedido de Falência deverá ser acompanhada de certidão comprobatória dos cartórios distribuidores da comarca do proponente . Não está claro o que seria esta segunda certidão, pois a Justiça Estadual fornece uma certidão negativa de falências em nome da empresa. Assim sendo, favor confirmar se basta a certidão negativa de falências, concordatas e recuperações judiciais fornecida pela Justiça Estadual (Estado no qual a sede da empresa está localizada).	O entendimento não está correto. A certidão comprobatória dos cartórios distribuidores da comarca do proponente não se confunde com a certidão negativa de falência, devendo ser apresentada para verificação da suficiência da referida certidão, conforme a organização judiciária da comarca do proponente indicada na certidão comprobatória.

Brasília, 25 de novembro de 2020

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários